



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 449/2009.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A ALIENAR VEÍCULOS DE USO ANTI-
ECONÔMICO, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a **Alienar Veículos** de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, conforme cópias de CRLV anexas, e uma Moto-Niveladora descrita abaixo, tidos como inservíveis para a Administração (art. 22, § 5º, da Lei nº. 8.666/93) ou de uso antieconômico, os seguintes:

01 (um) – Veículo tipo Caminhonete/Cabine Dupla, Marca/Modelo GM/S10 DE LUXE, 2.8 D, ano de Fabricação 2001, Diesel, Chassi 9BG138CC01C418505, Cor Prata, Placa JZF 0346.

01 (um) – Veículo tipo Caminhonete/Carroc. AB., Marca/Modelo Ford/F1000 4.9I XLT, Ano de Fab. 1996, Modelo 1997, Diesel, Chassi 9BFETNL45TDB15465, Cor Verde, Placa JYJ 2167.

01 (um) – Veículo tipo MIS/AUTOMÓVEL, Marca/Modelo IMP/VW GOL CL 1.8, Ano de Fab. 1993, Modelo 1994, Diesel, Chassi 8AWZZZ30ZPJ073224, Cor Branca, Placa JYC 1091.

01 (um) – Moto-Niveladora (Patrol) Marca FYAT ALLIS, Modelo FG 85D – 250, Série 70903218.

Art. 2º. Os Veículos acima relacionados e a Moto-Niveladora serão avaliados e posteriormente alienados, através de Licitação na Modalidade Leilão (art. 22, V, da Lei nº. 8.666/93).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, em 26 de Janeiro de 2009.

VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO
